



## 1 – FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO

### a. Contexto da consultoria

Instituído por meio do [Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016](#), e alterado pelo [Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018](#), o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz surgiu como uma importante ferramenta na implementação das ações previstas no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016) e na promoção do desenvolvimento integral e integrado das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

Partindo dos dispositivos previstos na Lei nº 13.257, de 2016, o Criança Feliz visa implementar ações no campo das políticas públicas de o apoio às famílias para o exercício das funções de proteção, cuidado e educação das crianças na primeira infância. O Programa fortalece a trajetória brasileira de enfrentamento da pobreza com redução de vulnerabilidades e desigualdades e potencializa a integração do acesso à renda com inclusão em serviços e programas. Renova, ainda, os compromissos do Brasil com a atenção às crianças com deficiência beneficiárias do BPC e suas famílias, e às crianças privadas do convívio familiar, acolhidas em serviços de acolhimento, e suas famílias.

O Programa Primeira Infância no SUAS corresponde à participação da política de assistência social no Criança Feliz. Até 2022, o Programa Criança Feliz foi coordenado pela Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância (SNAPI), do extinto Ministério da Cidadania. Por meio do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, que aprovou a estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a referida Secretaria foi extinta. Assim, as atribuições da SNAPI foram parcialmente transferidas para a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). A operacionalização e gestão das visitas domiciliares passou a ser responsabilidade do Departamento de Proteção Social Básica (DPSB).

Por meio da Resolução CIT Nº 2, de 24 de março de 2023, foi instituída, no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite do SUAS, a Câmara Técnica da Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), composta por representantes do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS, do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social – FONSEAS e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, além de representantes de servidores e Fundações envolvidas com a temática. A referida Câmara tem como objetivo debater a implementação do Programa, suas avaliações, metodologias, financiamento e modelo de gestão. Dessa forma, iniciou-se um processo de estudos e debates acerca da reestruturação em seu modelo de execução.

O processo de reordenamento foi pactuado pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), publicada por meio da Resolução CNAS/MDS nº 117, de 28 de agosto de 2023, e pela Resolução CIT nº 4, de 30 de agosto de 2023, com o principal objetivo de fortalecer suas ações no âmbito do SUAS, sob a coordenação da Proteção Social Básica, integrada aos demais níveis de proteção e à vigilância socioassistencial, em consonância à Política de Assistência Social, visando integrar as visitas domiciliares ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio, por meio da atualização da tipificação nacional de serviço socioassistenciais, incluindo crianças e gestantes como público, além de referenciar a

equipe técnica do Programa aos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), potencializando a integração e complementariedade entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

Diante do exposto, os produtos esperados desta consultoria serão utilizados pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) no subsídio para o desenho e implementação do reordenamento do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, de acordo com pactuações e normativas das instâncias do SUAS.

#### **b. Motivos e relevância**

No âmbito do Projeto Unesco 914BRZ3051 – Apoio à consolidação das políticas de desenvolvimento social para a promoção e o fortalecimento da cidadania no Brasil, em função da extinção da Secretaria Nacional da Primeira Infância e de transferência de parte de suas atribuições para a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), foram criadas ações, enquadradas no Objetivo 1 “Aperfeiçoar os instrumentos de políticas públicas e proteção social”. Como parte desta ação, está prevista a contratação de consultor individual visando subsidiar tecnicamente o processo de reordenamento das ações de Assistência Social do Programa Criança Feliz, em consonância com o Programa Primeira Infância no Sistema Único da Assistência Social (SUAS), conforme determinado na Resolução CNAS Nº 117, de 28 de agosto de 2023.

As contratações subsidiarão a SNAS na avaliação dos processos de implementação do Programa Primeira Infância no SUAS a partir da aprovação do reordenamento do Programa nos estados e municípios, com vistas a qualificar as ações nos territórios, contribuindo com fortalecimento das ações na agenda da primeira infância no âmbito da assistência social. Os consultores contratados trabalharão em aspectos distintos do objeto, com entregas diferentes, para construção do resultado pretendido.

#### **c. Necessidade da consultoria**

Portanto faz-se necessário a contratação de 2 consultores(as) individuais para produzir subsídios técnicos para a adoção de medidas pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), por meio do seu Departamento da Proteção Social Básica (DPSB), que propiciem a construção de estratégias no âmbito do reordenamento do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, em especial visando: 1) a elaboração de material de apoio aos processos planejamento, monitoramento e gestão das ações desenvolvidas na implementação e execução da visita domiciliar do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (SPSBD) na modalidade criança de 0 a 6 anos e gestantes e 2) a construção de estratégias no âmbito do reordenamento do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, em especial a orientação técnica acerca da elaboração de normativos e integração do atendimento domiciliar a crianças na primeira infância e gestantes no SUAS, por meio do Serviço de Proteção Básica no Domicílio (SPSBD).

Adicionalmente a especificidade dos produtos elencados requer profissional com ampla e comprovada expertise na área. O profissional a ser contratado deverá apresentar documentos técnicos, para atender as exigências do TR.

**Em atendimento ao Decreto nº 5.151/2004, Art 4º, §6, registramos sobre a inexistência e/ou indisponibilidade de servidor neste Ministério para execução de serviço de consultoria proposto.**

## **2 - ENQUADRAMENTO NO PRODOC/FIT**

No âmbito do Projeto UNESCO 914BRZ3051 – que tem como objeto: APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA NO BRASIL, a contratação está enquadrada no Objetivo Imediato que trata de “aperfeiçoar os instrumentos de políticas públicas de proteção social”. Assim a realização desta contratação atenderá à atividade 1.6.4 -

Elaborar estudos e diagnósticos que subsidiem a elaboração, reformulação e aprimoramento de orientações técnicas e metodológicas no contexto da Proteção Social Básica

### **3 - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E/OU ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS**

#### **3.1 Consultor 01:**

**Produto 1:** Documento técnico contendo Plano de Trabalho para execução da consultoria e sistematização prévia de informações gerais, orientações técnicas e material de apoio ao planejamento, monitoramento e gestão das ações decorrentes do reordenamento do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz (PI-SUAS/CF), no que tange à visita domiciliar, no âmbito do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio na modalidade criança de 0 a 6 anos e gestantes.

Atividade 1: Participar de reuniões de alinhamento, encontros e eventos relacionados ao trabalho da consultoria;

Atividade 2: Levantamento de informações gerais, documentos, relatórios e orientações técnicas e materiais de apoio à formação e capacitação relativos aos processos de planejamento, monitoramento e gestão das visitas domiciliares do Programa Primeira Infância no SUAS, além dos documentos produzidos sobre o tema no âmbito da Câmara Técnica da Primeira Infância no SUAS;

Atividade 3: Elaboração de relatório síntese da pesquisa realizada;

Atividade 4: Elaboração de roteiro, cronograma, proposta metodológica e instrumentais para o desenvolvimento da consultoria, considerando todo o arcabouço da pesquisa inicial.

**Produto 2** – Documento técnico contendo análise dos processos e instrumentos de planejamento, monitoramento e gestão da visita domiciliar do PI-SUAS/CF e proposta de integração com os processos e instrumentos do SUAS no âmbito do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio a partir de documentos orientadores do Sistema e de orientações produzidos no âmbito da Câmara Técnica Primeira Infância no SUAS.

Atividade 1: Participar de reuniões de alinhamento, encontros e eventos relacionados ao trabalho da consultoria;

Atividade 2: Analisar e propor revisão e alinhamento dos instrumentos de caracterização da família e do território, utilizados pela visita domiciliar do PI-SUAS/CF, com os instrumentos prescritos e/ou utilizados no âmbito da Vigilância Socioassistencial do SUAS;

Atividade 3: Analisar e propor adequação/integração entre os instrumentos de planejamento, monitoramento e gestão utilizados pela visita domiciliar do PI-SUAS com os instrumentos utilizados no âmbito do SUAS: Censo SUAS, Registro Mensal de Atendimento, Plano de Ação e Demonstrativo Físico-Financeiro de Prestação de Contas, com os instrumentos de gestão e monitoramento;

**Produto 3** – Documento técnico contendo proposta de Plano de Formação relativo aos processos de planejamento, monitoramento e gestão do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio na modalidade crianças de 0 a 6 anos e gestantes, tendo por base a adaptação dos materiais existentes no âmbito da visita domiciliar do PI-SUAS às orientações e documentos produzidos no âmbito da Câmara Técnica Primeira Infância no SUAS e aos princípios norteadores do Sistema Único de Assistência Social.

Atividade 1: Participar de reuniões de alinhamento, encontros e eventos relacionados ao trabalho da consultoria;

Atividade 2: Levantamento e análise de metodologias de ensino e aprendizagem, planos de aula, materiais complementares consonantes com as modalidades EAD e Presencial já existentes que visam orientar os processos de planejamento, monitoramento e gestão da visita domiciliar do PI-SUAS/CF;

Atividade 3: Propor revisão/adequação e, se for o caso, novos instrumentos para o processo formativo e de capacitação dos técnicos envolvidos nos processos de planejamento, monitoramento e gestão do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio na modalidade crianças de 0 a 6 anos e gestantes;

Atividade 4: Elaborar relatório técnico com proposta do Plano de Formação.

Atividade 5: Elaborar relatório técnico com as referências para atuação dos gestores estaduais e municipais no que concerne ao planejamento, monitoramento e gestão do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio na modalidade crianças de 0 a 6 anos e gestantes.

**Produto 4** – Documento técnico contendo análise dos resultados obtidos no processo de implementação do Plano de Formação/Capacitação e dos Instrumentos de Monitoramento e Avaliação propostos em um conjunto de municípios selecionados para Pesquisa Piloto.

Atividade 1: Participar de reuniões de alinhamento, encontros e eventos relacionados ao trabalho da consultoria;

Atividade 2: Fazer o levantamento, junto aos municípios participantes da Pesquisa Piloto, dos processos e práticas implementadas para o planejamento, o monitoramento e a gestão das visitas domiciliares do PI-SUAS/CF;

Atividade 3: Contribuir para a organização do processo de discussão e revisão dos instrumentos propostos junto aos técnicos dos municípios participantes da Pesquisa Piloto;

Atividade 4: Analisar os resultados da aplicação do Plano de Formação e dos instrumentos de Monitoramento ao grupo de municípios da Pesquisa Piloto no contexto do reordenamento da visita domiciliar do PI-SUAS para a modalidade crianças de 0 a 6 e gestantes do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio;

### **3.2 Consultor 02:**

**Produto 1:** Documento técnico contendo Plano de Trabalho para a execução da consultoria e sistematização prévia de informações gerais, orientações e instrumentos legais e normativas sobre as ações do reordenamento do Programa Primeira Infância SUAS/Criança Feliz no contexto da elaboração da Política Nacional Integrada da Primeira Infância;

Atividade 1: Participar de reuniões de alinhamento, encontros e eventos relacionados ao trabalho da consultoria;

Atividade 2: Levantamento de informações gerais, documentos, relatórios técnicos e instrumentos legais e normativos relativos à estruturação da rede e da oferta do Programa Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz e dos Serviços Socioassistenciais que atendem a primeira infância, além dos documentos produzidos no âmbito da Câmara Técnica da Primeira Infância no SUAS;

Atividade 3: Elaboração de relatório síntese da pesquisa realizada.

Atividade 4: Elaboração de roteiro, cronograma, proposta metodológica e instrumentais para o desenvolvimento da consultoria, considerando todo o arcabouço da pesquisa inicial.

**Produto 2** – Documento técnico descritivo e analítico contendo instrumentais e diretrizes acerca do reordenamento das visitas domiciliares do Programa Primeira Infância no SUAS (PI-SUAS/CF) no âmbito do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio na modalidade crianças de 0 a 6 anos e gestantes.

Atividade 1: Participar de reuniões de alinhamento, encontros e eventos relacionados ao trabalho da consultoria;

Atividade 2: Levantamento e análise e consolidação do material produzido no âmbito da Câmara Técnica da Primeira Infância da Comissão Intergestores Tripartite no que se refere ao reordenamento das visitas domiciliares do PI-SUAS/CF ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio e seus impactos nos normativos do Serviço, particularmente: Portaria MC 664/2021, Resolução CNAS 109/209 (Tipificação dos Serviços) e Resolução CNAS 269/2006 (NOB-RH/SUAS).

Atividade 3: Elaboração de propostas de fluxos e orientações para o reordenamento da visita domiciliar do Programa Primeira Infância no SUAS no âmbito do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio na modalidade crianças de 0 a 6 anos e gestantes.

Atividade 4: Elaboração de documento analítico e descritivo contendo resultado da pesquisa, apontamentos de práticas de referência, pontos de atenção e desafios encontrados no processo de reordenamento do PI-SUAS/CF.

**Produto 3** – Documento técnico, descritivo e analítico, sobre a intersetorialidade e intrasetorialidade no âmbito do reordenamento do Programa Primeira Infância no SUAS.

Atividade 1: Participação em reuniões com a equipe do DPSB/SNAS/MDS para levantamento das ações intra e intersectoriais executadas no âmbito do reordenamento.

Atividade 2: Análise dos normativos e resoluções no âmbito do reordenamento e estudo acerca do impacto na elaboração das ações intra e intersectoriais.

Atividade 3: Elaboração de documento técnico, analítico e descritivo, contendo proposta de integração intra e intersectoriais no âmbito do reordenamento do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.

**Produto 4** – Documento técnico, descritivo e analítico, elaborado a partir do relatório do Grupo de Trabalho (GT) Primeira Infância no Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável (CDESS) e do Decreto nº 12.083, de 2024, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância e institui o seu Comitê Intersetorial, assim como os materiais produzidos por este Comitê, tendo como recorte as suas implicações para a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SNAS).

Atividade 1: Participação em reuniões com a área técnica para acompanhamento da pesquisa;

Atividade 2: Elaboração de estudo acerca do impacto dos dispositivos legais e normativos nos serviços e programas socioassistenciais que contemplem famílias e territórios com crianças na primeira infância no âmbito;

Atividade 3: Realização de atividades remotas (online) para complementar informações coletadas em campo ou obter perspectivas adicionais, a partir de definição conjunta com os técnicos da SNAS;

Atividade 4: Elaboração de estudo técnico acerca dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica que envolvem a Primeira Infância e impactam a elaboração das Políticas Nacional Integradas.

Atividade 5: Elaboração de estudo técnico acerca do colegiado definido no referido normativo, assim como dos relatórios técnicos e documentos normativos produzidos no âmbito deste colegiado.

#### **4 - CRONOGRAMA DE ENTREGAS**

##### **4.1 Consultor 01:**

<b>Produto</b>	<b>Data para Entrega</b>
<b>Produto 1</b>	60 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato
Produto 2	150 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato
Produto 3	240 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato
Produto 4	330 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato
TOTAL	330 Dias

##### **4.2 Consultor 02:**

<b>Produto</b>	<b>Data para Entrega</b>
<b>Produto 1</b>	60 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato
Produto 2	150 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato
Produto 3	240 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato
Produto 4	330 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato
TOTAL	330 Dias

#### **5 - INSUMOS**

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência não estão incluídos na remuneração contratada, não se constituindo responsabilidade do consultor.

O MDS disponibilizará por meio eletrônico e/ou impresso as fontes institucionais de pesquisa, sem prejuízo de outras fontes selecionadas pelo consultor.

## **6 - REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO**

Os participantes que não apresentarem os requisitos obrigatórios de qualificação não serão considerados para o processo de avaliação.

### **6.1 Obrigatórios:**

#### **a. Formação Acadêmica:**

- Graduação em Ciências Sociais, Humanas e/ou Sociais Aplicadas, conforme tabela das áreas do conhecimento da CAPES, devidamente registrada pelo MEC.
- Pós-graduação *latu senso* na área de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Exatas.

#### **b. Experiência profissional comprovada (anos/período):**

- Experiência profissional mínima de 3 anos em gestão pública

**Requisito obrigatório a ser considerado mais importante para a formação da lista curta:**

### **6.2 Desejáveis:**

**Qualificação desejável** – Estas são classificatórias e as respectivas comprovações resultam em uma pontuação superior ou uma melhor posição no ranking de seleção.

#### **a. Experiência Profissional desejável:**

- Experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos em programas e/ou políticas públicas voltadas à primeira infância.
- Experiência de no mínimo de 05 (cinco) anos em atividades administrativas, gestão e acompanhamento de programas e políticas públicas.

**Nota de corte: 70 pontos**

Critérios de desempate:

Em caso de empate, será considerado vencedor:  
(a) O candidato que tiver maior nível de formação: Graduação em Direito, Ciências Sociais ou Administração.;  
e

Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor:  
(b) Experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos em programas e/ou políticas públicas voltadas à primeira infância.

## **7 – TABELA COM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Tipo do requisito	Critério nº	Detalhamento do critério	Pontuação máxima por critério	Graus para uso dos avaliadores	Nota por grau	Definição de graus compartilhada dos avaliadores, com base no TDR
CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS - 70 pontos	1	É OBRIGATÓRIO QUE O CANDIDATO POSSUA  Graduação em Ciências Sociais, Humanas e/ou Sociais Aplicadas, conforme tabela das áreas do conhecimento da CAPES, devidamente registrada pelo MEC	23,33	Satisfatório	16,33	Graduação em Ciências Sociais, Humanas e/ou Sociais Aplicadas (que não conste entre as graduações com status “muito bom” ou “excelente”)
				Muito bom	21,00	Graduação em Antropologia, Gestão Pública, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e Sociologia
				Excelente	23,33	Graduação em Direito, Ciências Sociais ou Administração
	2	É OBRIGATÓRIO QUE O CANDIDATO POSSUA  Pós-graduação <i>latu senso</i> na área de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Exatas.	23,33	Satisfatório	16,33	Especialização na área de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Exatas, que não consta nas pontuações “muito bom” ou “excelente”
				Muito bom	21,00	Especialização em Psicologia ou Serviço Social nas demais temáticas
				Excelente	23,33	Especialização em Gestão Pública, Políticas Públicas, Administração Pública ou Direito Público.
	3	É OBRIGATÓRIO QUE O CANDIDATO POSSUA  Experiência profissional	23,33	Satisfatório	16,33	Experiência profissional mínima de 3 anos em gestão pública, que não consta nas pontuações “muito bom” ou “excelente”



		mínima de 3 anos em gestão pública		Muito bom	21,00	Experiência profissional, mínima de 3 anos, em nível de gestão na área de política pública em nível estadual ou municipal
				Excelente	23,33	Experiência profissional, mínima de 3 anos, em nível de gestão na área de política pública em nível federal.
CRITÉRIOS DESEJÁVEIS - 30 pontos	7	<p>É DESEJÁVEL QUE O CANDIDATO POSSUA</p> <p>Experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos em programas e/ou políticas públicas voltadas à primeira infância.</p>	15,00	Satisfatório	10,50	Experiência de 05 anos em atividades administrativas, gestão e acompanhamento de programas e políticas públicas voltadas à primeira infância.
				Muito bom	13,500	Experiência de 06 a 09 anos em atividades administrativas, gestão e acompanhamento de programas e políticas públicas voltadas à primeira infância.
				Excelente	15,00	Experiência de 10 anos em atividades administrativas, gestão e acompanhamento de programas e políticas públicas voltadas à primeira infância.
	8	<p>É DESEJÁVEL QUE O CANDIDATO POSSUA</p> <p>Experiência de no mínimo de 05 (cinco) anos em atividades administrativas, gestão e acompanhamento</p>	15,00	Satisfatório	10,50	Experiência de 05 anos em atividades administrativas, gestão e acompanhamento de programas e políticas públicas.
				Muito bom	13,50	Entre 6 e 9 anos de Experiência em atividades administrativas, gestão e acompanhamento de

		de programas e políticas públicas				programas e políticas públicas
				Excelente	15,00	10 ou mais anos de experiência em atividades administrativas, gestão e acompanhamento de programas e políticas públicas

## 8 - LOCAL DE TRABALHO

Domicílio do(a) consultor(a) no território nacional.

## ANEXO 1 - FASES DA SELEÇÃO

Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido no Edital serão avaliados em duas etapas a seguir descritas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 7 do Termo de Referência.

**Etapa 1 - Eliminatória:** Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento de todos os requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações obrigatórias de formação acadêmica e experiência profissional informadas no Item 6 deste Termo de Referência.

Para que a seleção siga para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 (três) candidatos possuam todos os requisitos obrigatórios.

**Etapa 2 - Classificatória:** Nesta fase, serão avaliados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles aprovados na Etapa 1. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no Item 7 deste Termo de Referência.

Para ser considerado classificado, a nota final do candidato deve estar acima da nota de corte.

### Comprovação de Qualificações

Será solicitado ao candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular a apresentação dos documentos comprobatórios de formação acadêmica e experiência profissional apresentadas no currículo, e que foram consideradas nas etapas 1 e 2.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa

do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

Após a solicitação, o candidato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após o fim do prazo, se não houver a apresentação dos documentos solicitados, o candidato será desclassificado e o próximo candidato classificado na seleção será convocado para apresentação dos documentos.

### **Reunião de Alinhamento**

Após a comprovação da qualificação, o candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular, será convocado para uma Reunião de Alinhamento, na qual poderão ser discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material, etc), método de coleta de dados e condições do contrato, etc. Na reunião o valor da consultoria é informado ao candidato para que seja aceito ou recusado. Caso o candidato não aceite o valor proposto, ele deverá assinar a ata da reunião, que será considerada fracassada. A reunião pode ser realizada presencialmente ou por áudio/videoconferência.

A Reunião ocorrerá na presença do candidato, de pelo menos 1 membro da Comissão Temporária de Seleção e de um membro da equipe da unidade de Cooperação Técnica.

## **ANEXO 2 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**1. Cargo do Supervisor:** Coordenador - Geral de Territorialização e Proteção Básica no Domicílio a Crianças, Idosos e Pessoas com Deficiência.

### **2. Apresentação dos Produtos:**

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdos da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analísados pelo consultor. Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

O consultor deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word (".DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**3. Forma de pagamento dos produtos:** Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato.

### **4. Restrições para contratação de servidores públicos, professores federais e bolsistas**

Segundo Decreto **5.151/2004**, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023** é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular. Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da **Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010**, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

*II – no período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:*

...

*c)celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;...*

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das [Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013](#) e [Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro 2021](#);

Ainda, nos termos da Lei nº 12.813/13, o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor deste Ministério. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

Nos termos dos parágrafos § 4º e 5º da **portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores**, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por

produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de interstício para novas contratações conforme prazos estabelecidos:

*"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:*

*noventa dias para contratação no mesmo projeto;*

*quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;*

*trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."*

A contratação de consultores, ainda, deve atender aos termos do [Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e [da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021](#), que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito deste Ministério.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

## **5. Orientações para o preenchimento do currículos**

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Só serão aceitos currículos preenchidos em português.



**unesco**

## **CONTRATA CONSULTOR NA MODALIDADE PRODUTO**

### **PROJETO 914BRZ3051 EDITAL Nº 07/2024**

Publicação de 2 perfil(is) para contratação de profissional(is) na(s) área(s) Ciências Sociais, Humanas e/ou Sociais Aplicadas, cuja(s) vaga(s) está(ão) disponível (is) na página da UNESCO, <https://roster.brasilia.unesco.org/app/selection-process-list>.

**Os interessados deverão cadastrar o CV e submeter sua candidatura na plataforma Roster (<https://roster.brasilia.unesco.org/app/selection-process-list>) do dia 10/11/2024 até o dia 17/11/2024.**

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.